

Processo n.: @LCC 21/00826314

Assunto: Concessão comum para modernização, efficientização, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário Rita Maria, localizado no Município de Florianópolis

Responsável: Thiago Augusto Vieira

Unidades Gestoras: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e Secretaria de Estado da Administração

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1432/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório DLC n. 531/2022**, que, por força do art. 12 da Instrução Normativa n. TC-22/2015, verificou a aderência do edital de Concorrência Pública n. 088/2022, para concessão da modernização, efficientização, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário Rita Maria, da Secretaria de Estado da Administração, às determinações da Decisão Singular n. GAC/LEC-110/2022.

2. Considerar o edital de Concorrência Pública n. 088/2022 em tela em conformidade com as orientações técnicas exaradas na fase de planejamento.

3. Alertar o Sr. Luiz Antônio Dacol, Secretário de Estado da Administração, que, por força do parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa n. TC-22/2015, ainda que verificado o cumprimento e considerado que o edital publicado está em conformidade, tal condição “não pressupõe aprovação automática ou regularidade do edital e não impedirá o exame do respectivo procedimento licitatório.

4. Recomendar ao Sr. Thiago Augusto Vieira, Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, a adoção de providências visando ao atendimento dos seguintes itens quanto ao edital de Concorrência Pública n. 088/2022 em questão:

4.1. Inserir informações quanto à incidência ou não do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) na área do Terminal Rita Maria;

4.2. Atualizar a fórmula de reajuste, uma vez que apenas considera como parâmetro o índice IPCA, que não representa os custos do contrato, sugerindo-se que seja definida “cesta de indicadores” que melhor reflitam as despesas operacionais mais representativas e de longo prazo;

4.3. Indicar o que são “inovações tecnológicas no segmento de mobilidade” e que enseja risco do poder concedente no item V.5 da matriz de risco, pois não demonstra o real risco envolvido;

4.4. Indicar o que seria “queda drástica da demanda” no caso do risco V.5 – Risco de Demanda, tendo como causa “Queda da demanda em virtude de inovações tecnológicas no segmento de mobilidade urbana”, considerando que o cenário da demanda já é decrescente;

4.5. Adequar o risco V.12, “parâmetros de desempenho”, como risco alocado ao poder concedente e as normas de regulação editadas pela Aresc, uma vez que é função da entidade reguladora definir tais parâmetros;

4.6. Ajustar a fórmula de reajuste em função do resultado do sistema de desempenho, em atenção ao art. 30 da Lei n. 8.987/95. Recomendável que 100% do índice seja vinculado às notas da

avaliação e desempenho, pois trata-se de uma delegação e o art. 6º da Lei n. 8.987/95 define que o serviço deve ser prestado de forma adequada e com eficiência;

4.7. Adequar a redação do texto para a aferição (avaliação) dos indicadores de desempenho a terceiros, considerando que essa competência é da ARESC, a qual já será remunerada com 2% da receita operacional líquida do contrato.

5. Determinar o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 6º, III, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Secretários de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e da Administração e ao órgão de Controle Interno da SEA.

Ata n.: 40/2022

Data da Sessão: 26/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC